

Id:05D4ED2522870B59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

LEI 200/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de seleção de diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de São Miguel da Baixa Grande -PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Os critérios dos profissionais para integrar o quadro de diretores escolares das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da cidade de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE dar-se-ão por avaliação de conhecimentos específicos, análise curricular e entrevista.

PARÁGRAFO ÚNICO- O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado em até 03(três) etapas, a saber:

- I- Seleção de currículo, apresentação de títulos para análise, de caráter eliminatório, conforme os critérios de avaliação definidos no edital de seleção;
- II- Prova escrita, de caráter eliminatório, para a avaliação de conhecimentos necessários à Gestão Escolar;
- III- entrevista individual com os candidatos, onde serão checados as seguintes habilidades e atitudes:
 - a) Gestão democrática
 - b) Senso ético
 - c) Liderança
 - d) Flexibilidade
 - e) Comunicação
 - f) Comprometimento

Art. 2º- Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE contará com equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovada.

Art. 3º- Cada seleção rege-se à por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizados em cada etapa do processo, bem como, quais formas de avaliação adotará, dentre as previstas no artigo 1º.

Art. 4º - Poderão participar do processo para provimento de cargo de diretor(a) escolar os profissionais da educação que atenderem os critérios dos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996- LDBE e que comprovarem:

- a) O mínimo de 02 (dois) anos de experiência em função de docência no magistério;
- b) Licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Gestão Escolar e/ou licenciatura em Pedagogia.

ART. 5º - O mandato dos gestores eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente do processo seletivo. A prorrogação estará vinculada à avaliação de desempenho, seguindo os critérios descritos no inciso 1º do Art. 12º desta lei.

ART. 6º - Não será permitida a participação de servidor(a) que tenha exercido cargo de diretor(a) do qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimentos administrativo disciplinar.

ART.7º- Na hipótese de não haver candidato(a) que preencha os requisitos mencionados no Art. 4º desta lei, ou se não houver candidatos aprovados de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel da Baixa Grande-PI, poderá nomear um diretor, em caráter temporário, até o próximo processo seletivo.

ART. 8º- Em caso de afastamento temporário (por licença maternidade, doenças ou demais casos previstos em lei), a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um(a) diretor(a) em caráter temporário enquanto durar o afastamento.

Art. 9º- Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) e nomeado(a), a Secretaria Municipal de Educação nomeará o(a) candidato(a) subsequente da lista de classificados. Não havendo candidatos classificados, a Secretaria Municipal de Educação nomeará um(a) diretor(a) para exercer mandato até o próximo processo seletivo.

ART. 10º- Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

ART. 11º- No ato da posse o(a) diretor(a) assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

ART. 12º- A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel da Baixa Grande-PI.

§ 1º - Os elementos para avaliação de desempenho de Diretor são: Cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola; os indicadores de eficiência da escola; os resultados de aprendizagem dos alunos; a lisura na gestão financeira; o bom relacionamento com a comunidade escolar; e o exercício de uma gestão democrática.

§ 2º- A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do(a) secretário(a) Municipal de Educação, mediante o cumprimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art.13º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI, aos 09 de setembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE